



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Estado do Espírito Santo

LEI N° 415

Estabelece subsídio dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), os subsídio dos Vereadores do Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, para a legislatura que inicia em 2005.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Parágrafo 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI Estado do Espírito Santo

Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento. Após este período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para habilitar ao recebimento do Auxílio-Doença previsto no regime geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o caput do art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para servidores municipais, na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, convocada durante o recesso legislativo, a título de indenização a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mucurici autorizado a proceder as limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos Arts. 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de outubro de 2004.

Adilson Gonçalves Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL